



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 296 ,DE 14 DE OUTUBRO DE 1 966.

Autoriza aquisição de imóveis para instalação
de Mercado e Ginásio de Esportes, na Vila Xavier.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir por compra e venda ou por desapropriação judicial ou amigável, os imóveis sítos a Avenida Armando Salles de Oliveira, esquina com a rua Fadlo Jabur, com área de construção de 1.963,63m² e do terreno com 2.524,736 m². destinada às instalações do - Mercado Municipal da Vila Xavier e do Ginásio de Esportes Municipal de Assis.

§ unico- O valor da aquisição dos imóveis constantes desta artigo será o do laudo de avaliação elaborado pela comissão nomeada pelo Poder Executivo para esse fim, acrescido dos juros de 1% ao mês.

Artigo 2º- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir na forma do artigo 1º, uma área de terreno com 360 m². sita a rua Fadlo Jabur, com 24 de Maio, destinada a construção das sedes das entidades de classe de Assis.

§ - 1º- As instalações das entidades de classe poderão ser locadas ou cedidas em comodato, pelo prazo máximo, na hipótese, de 25 - (vinte e cinco) anos.

§ - 2º- O valor da aquisição de imóvel constante deste artigo é de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), acrescidos dos juros de 1% ao mês.

Artigo 3º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a reforma, adaptação e construção nos imóveis a serem adquiridos para o fim que se destinam.

Artigo 4º- Fica aberto, no Departamento de Contabilidade, um crédito especial de R\$ 286.707.000 (duzentos e oitenta e seis milhões, setecentos e sete mil cruzeiros), sendo R\$ 196.707.000 (cento e noventa e seis milhões, setecentos e sete mil cruzeiros)

/2...



Prefeitura Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 296, DE 14 DE OUTUBRO DE 1966.

continuação-fls.2-

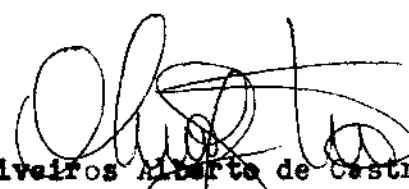
destinados ao pagamento da aquisição dos imóveis constantes nos artigos 1º e 2º desta lei e R\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiro) para escorrer com as despesas a que se refere o artigo 3º da presente lei.

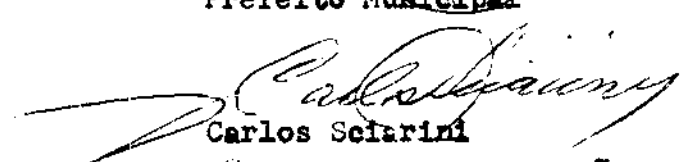
Artigo 5º- Fica, outrossim a Prefeitura Municipal autorizada a proceder a venda, na forma que convencionar, das lojas, boxes e bancas do Mercado Municipal da Vila Xavier, bem como das cadeiras cativas do Ginásio Municipal de Esportes de Assis.

Artigo 6º- O valor do crédito aberto pelo artigo 4º desta lei, será coberto com os recursos financeiros provenientes das transações a que se refere o artigo anterior, ficando autorizadas as operações de crédito que se fizerem necessárias.

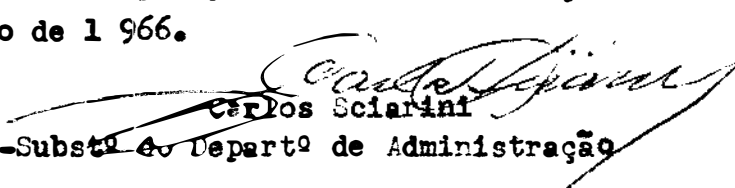
Artigo 7º- O uso das dependências referidas na presente lei será, oportunamente, regulamentado através de Decreto do Poder Executivo, decreto este a ser referendado pelo Poder Legislativo.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá vigência até 31 de dezembro de 1967.


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração

Publicada no Departamento da Administração da Prefeitura
em 14 de outubro de 1966.


Carlos Sciarini
Diretor-Substº do Departº de Administração